SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

SINDISINDI – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS DE CLASSE NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ número 93.130.235/0001-89 e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RS – **FETRAFI-RS**, CNPJ número 92.962.223/0001-49, entidade associativa estabelecida em Porto Alegre na Rua Coronel Fernando Machado, número 820, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que tem como objetivo regular as relações contratuais dos empregados da FETRAFI/RS, excluídos empregados de categorias profissionais distintas, realizado com base nas disposições dos artigos 611 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS:

Em 1º de Novembro de 2022 a FETRAFI-RS reajustará em 8% (oito por cento) os salários dos empregados abrangidos por este Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO:

A FETRAFI-RS concederá aos seus empregados, no mês de novembro, uma décima terceira cesta alimentação no valor de R$ 691,62 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) pagos através de crédito em cartão eletrônico, sem nenhuma característica salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

Para os empregados que cumprem jornada de trinta e cinco horas semanais, a FETRAFI-RS fornecerá mensalmente auxílio refeição, na ordem de 22 tíquetes no valor unitário de R$ 39,97 (trinta e nove reais e noventa e sete centavos), sem nenhum caráter salarial, nos termos da Lei que regula a matéria.

Parágrafo Único – Os tíquetes refeição referidos no **caput** poderão ser também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ:

A FETRAFI-RS reembolsará aos seus empregados que tenham filhos com idade até 83 meses, as despesas contraídas (e comprovadas) com creche e/ou babá, em valor até R$ 514,87 (quinhentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO:

A FETRAFI-RS fornecerá mensalmente aos seus empregados representados pelo SINDISINDI, em complemento ao Auxílio Refeição previsto neste Acordo, portanto verba sem caráter salarial, um Auxílio Cesta Alimentação mensal no valor de R$ 691,62 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), sob a forma de Cartão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo segundo – O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – ABONO DESVINCULADO DA REMUNERAÇÃO

Em caráter absolutamente excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2022, a FETRAFI-RS assume o compromisso de repassar a seus empregados, uma única vez, abono sem nenhuma caracterização remuneratória, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que serão entregues na forma de cartão eletrônico alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – INSALUBRIDADE

Por força dos interesses recíprocos que envolveu a negociação coletiva, as partes ajustam a manutenção do adicional de insalubridade aos atuais empregados da FETRAFI-RS, mesmo sendo constatada, em princípio, a ausência de agentes insalutíferos no ambiente de trabalho dos/as empregados/as.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL:

A Gratificação Semestral paga mensalmente será mantida aos empregados admitidos até 1º de novembro de 1999.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

Aos empregados representados fica garantido o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 30 de maio de 2023, ou por ocasião de suas férias, independente de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO:

Fica estabelecida, aos empregados aqui representados, a jornada normal de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENEGOCIAÇÃO:

As partes reabrirão negociação, sempre que houver a necessidade – baseada em substancial e imprevisível alteração das condições em que se realizou o presente Acordo – expressamente manifestado por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

A FETRAFI-RS, em parceria com seus empregados, manterá convênio com Plano de Saúde, cujos benefícios equiparem-se, no mínimo, aos atualmente contratados, que inclui dependentes, que, sendo filhos, com idade até 21 anos e, cônjuges ou pais, desde que comprovada a dependência do(a) beneficiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANUÊNIO:

A FETRAFI-RS pagará a seus empregados, a título de anuênio, um adicional por tempo de serviço no valor de R$ 36,51 (trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), aplicados cumulativamente a cada ano completo trabalhado, **mantido exclusivamente aos empregados admitidos até 1º de novembro de 2014.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO ASSIDUIDADE:

A FETRAFI-RS concederá a seus empregados, 3 (três) dias de Abono do Ponto para os empregados que não tiverem nenhuma falta injustificada no período, mediante ajuste prévio entre empregado e empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE CULTURA:

A FETRAFI-RS concederá aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo - O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontado de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

I – até um salário mínimo – dois por cento;
II – acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento;
III – acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento;
IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento;
V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

Parágrafo Terceiro - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto - A FETRAFI-RS, nos termos da legislação citada no *caput,* providenciará sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE Á GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO DE LIMPEZA E COZINHA:

Fica assegurada contraprestação salarial mínima a empregados que realizem serviços de limpeza e cozinha, em valor mínimo legalmente previsto, mesmo que o/a empregado/a não atinja a jornada legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO:

Para viabilizar a concessão do benefício previsto na Lei 7.418/1985, o empregado (a) deverá informar para a FETRAFI/RS a necessidade de utilização de vale transporte, solicitá-lo por escrito, informando o itinerário da residência ao local de trabalho.

Parágrafo Único: As partes ajustam expressamente a possibilidade do vale transporte ser concedido em dinheiro, sem necessidade do desconto legalmente estabelecido e sem que isso descaracterize a verba como indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO PROPORCIONAL:

Aos empregados que cumprirem jornada de trabalho normal inferior à estabelecida neste Acordo, o pagamento das vantagens previstas nas cláusulas três e quatro será de forma proporcional ao tempo de dedicação ao empregador, tendo como base a jornada antes referida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS:

A FETRAFI-RS descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados pelo presente **ACORDO COLETIVO**, o percentual de 3% (três por cento) do salário base, a título de CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS.

Parágrafo primeiro – O desconto de 3% (três por cento) se dará em parcela única no mês de dezembro de 2022, e repassada imediatamente ao SINDISINDI até 03 (três dias) após o desconto.

Parágrafo segundo – A realização do desconto subordina-se a não oposição do empregado, por escrito, 10 (dez) dias antes da efetivação do mesmo.

Parágrafo terceiro – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula acarretará multa e correção na forma do estabelecido pelo art. 600 da CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSO DO SINDISINDI AOS LOCAIS DE TRABALHO:

Os dirigentes do SINDISINDI terão acesso às dependências da instituição empregadora para atenderem as atividades de interesse da categoria, bem como para convocações de assembleias ou reuniões, distribuição de publicações oficiais do SINDISINDI, inclusive com uso de malote para atender as demandas dos empregados do interior do Estado. A instituição empregadora manterá a disposição do SINDISINDI, um quadro mural para divulgação de matérias sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO E REPASSE DAS MENSALIDADES AO SINDISINDI

Mediante expressa autorização do empregado, a instituição empregadora obriga-se a descontar e repassar ao SINDISINDI os valores relativos às mensalidades sociais, mais tardar, até o quinto dia útil posterior ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO:

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas ao mês de novembro, serão satisfeitas na folha de pagamento do mês de dezembro/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REAJUSTES EM NOVEMBRO DE 2023:

Em 1º de novembro de 2023 o reajuste salarial será em percentual igual a variação do INPC verificada entre 1º de novembro de 2022 e 31 de outubro de 2023, da mesma forma que todas as demais cláusulas que expressam valores nelas fixados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA:

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de dois anos a contar de 1º de Novembro de 2022, com término em 31 de Outubro de 2024.

Porto Alegre, 1º de novembro de 2022.

SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.

JOSÉ BAPTISTA DA ROCHA
Presidente do SINDISINDI
CPF nº 380 117 860-91

FETRAFI-RS
Arnoni Hanke
Colegiado Executivo/Organização
CPF nº 331 288 630-91

Arnoni Hanke
Colegiado Executivo / Organização

Milton Bozano Fagundes
OAB/RS 14.332